PROJETO DE LEI Nº 039/2011

Altera a redação do artigo 20 e 21 da Lei 735/1991 que rege sobre o Estatuto do Servidor Público de Santa Leopoldina, e acresce o artigo 20-A a mesma Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O caput do artigo 20 da Lei Municipal nº 735/91 que trata do Estatuto do Servidor Público de Santa Leopoldina passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido com o §4º:

"Art. 20 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, que é o período de 03 (três) anos em que o servidor ficará em avaliação, a contar da data do início de seu exercício e, durante o qual, serão apuradas sua aptidão e capacidade para permanecer no exercício do cargo, observados os seguintes fatores:"

§4º - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções gratificadas.

Art. 2°. O caput do artigo 21 da Lei Municipal nº 735/91 que trata do Estatuto do Servidor Público de Santa Leopoldina passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício"

Art. 3°. A Seção V do Capítulo I do Título II da Lei Municipal nº 735/91 Estatuto do Servidor Público de Santa Leopoldina, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 20-A;

"Art. 20-A – Durante o cumprimento do estágio probatório, o servidor que se afastar do cargo terá o cômputo do período de avaliação suspenso enquanto perdurar o afastamento, exceto nas seguintes hipóteses, nas quais não haverá suspensão:

I - nos casos dos afastamentos previstos no artigo 115, incisos I, II e III;

II – por motivo de tratamento da própria saúde, por até 60 (sessenta) dias, no período de estágio probatório;

III - nos casos de exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito do Poder Público Municipal.

IV – por motivo de gestação, lactante e adotante e paternidade.

Parágrafo único. Ao servidor público em estágio probatório não serão concedidas as licenças previstas no artigo 101, II e VI."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 10 de novembro de 2011.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal